



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

O **Município de Uberaba/MG** torna público que fará realizar processo de habilitação com vistas ao **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços funerários**, visando atender a **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**.

**Fundamento:** Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.742/1993; Decreto Municipal nº 4.330/2019 (e suas alterações); Demais normas aplicáveis à espécie.

**Valor estimado da contratação: R\$ 408.984,00.**

**Fonte de recursos:** Vinculados/Próprios.

**Aos interessados em participar do presente certame:** o Edital poderá ser obtido de forma integral e gratuita, em formato digital (pen drive ou HD externo), junto à **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração**, com endereço na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, no horário das 12h00min às 18h00min - telefone: (34) 3318-0938, e estará também disponibilizado no Portal da Transparência do **Município de Uberaba/MG** pelo *link*: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>>.

### **RECEBIMENTO DO ENVELOPE (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS):**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria de Administração, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080.

**DATA:** 12/04/2022

**HORÁRIO:** até as 14:00 (quatorze horas)

### **ABERTURA DO ENVELOPE (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS):**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria de Administração, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080.

**DATA:** 12/04/2022

**HORÁRIO:** às 14:10 (quatorze horas e dez minutos)

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

## **1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1** - Constitui objeto desta licitação a **prestação de serviços funerários, nos casos previstos no Decreto nº 4.330/2019 (e suas alterações)**, e conforme as especificações constantes neste Edital e **ANEXOS**.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 1.1.1 - Serão 192 (cento e noventa e dois) auxílios-funerais ao longo de 12 (doze) meses de contrato, com uma média de 16 (dezesesseis) benefícios eventuais por mês, podendo haver alteração na quantidade mensal conforme a demanda, respeitando o limite total do contratado.**
- 1.1.2 - O quantitativo de urnas mortuárias e os tipos dos serviços podem ser alterados dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], respeitando o limite total do contratado, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.**
- 1.2 - O presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários visa atender ao benefício eventual do Auxílio-Funeral, buscando reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.**

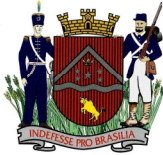
**2 - DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

- 2.1 - O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, contendo toda a documentação necessária à análise do credenciamento da empresa interessada deverá encontrar-se indevassável, completamente fechado e entregue no local e prazo determinados no preâmbulo este Edital.**
- 2.2 - O ENVELOPE deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**ENVELOPE (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**NOME, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE(S) DE CONTATO DO PROPONENTE.**

**3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

- 3.1 - Os pedidos de esclarecimento poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações/SAD, no horário das 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, mediante prévio agendamento pelo telefone (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: <comissaolicitacaopmu@gmail.com>.**
- 3.1.1 - Aqueles questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: <comissaolicitacaopmu@gmail.com>.**
- 3.2 - As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à CPL/SAD no endereço citado no item 3.1, no horário de 12h00min as 18h00min, nos dias úteis, sob pena de não conhecimento das mesmas.**
- 3.3 - Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

proponente que não o fizer até o **segundo dia útil** anterior ao **dia 12/04/2022**, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 3.4** - A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no **item 3.3** pressupõe o pleno entendimento do Edital e seus **ANEXOS**.
- 3.5** - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no *site* do **Município de Uberaba/MG**, relativas ao Edital.

#### 4 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 4.1** - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2** - Durante o prazo contratual, se houver implantação e regularização dos regimes jurídicos de concessões e permissões de serviços funerários no território do **MUNICÍPIO**, por meio de lei, novo processo licitatório será realizado, conforme Termo de Ajuste de Conduta (Inquérito Civil nº MPMG-0701-20.000773-3).
- 4.3** - Os contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inviabilidade de competição, posto a Administração Pública desejar contratar os serviços de todos os interessados, obedecidos os requisitos do artigo 26 do mesmo dispositivo legal.
- 4.4** - Não haverá prorrogação contratual por prazo acima de 12 (doze) meses, porquanto o presente Edital de credenciamento deverá ser republicado anualmente, visando possibilitar a participação de novos interessados.
- 4.4.1** - Para a republicação deste Edital será necessário a realização de novas cotações de preços e juntada de Requisições de Material/Serviço pela **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações (caso os valores continuem os mesmos), principalmente nos valores praticados, bem como autorização do Gestor para republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações nas condições de contratação, o instrumento convocatório será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos das Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.5** - **Caso haja alteração de valor, deverá ser realizado um novo credenciamento com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para que novos interessados no certame tomem ciência.**

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**5.1** - Poderão candidatar-se ao **CRENCIAMENTO** quaisquer empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA**, fato que deverá ser comprovado pela apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;

**5.2** - Preencher as condições de credenciamento presentes na **CLÁUSULA 6**;

**5.3** - Entregar o **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** para protocolização no local, data e horário previstos no **preâmbulo do Edital**;

**5.4** - **Não será admitida a participação no presente credenciamento de empresas que:**

**5.4.1** - Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

**Ressalvas:**

**a)** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. (**TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011**);

**b)** A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**5.4.2** - Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal, consideradas a sede ou principal estabelecimento do proponente.

**5.4.3** - Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.4.4** - Cujas empresas estejam em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado no **Município de Uberaba/MG**, por força do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.4.5** - Cujas empresas estejam em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado no **Município de Uberaba/MG**. (**Conforme Prejulgado nº 09 do TCE/PR, que interpreta a Súmula Vinculante nº 13, do STF**);

**5.4.6** - Se apresentarem na forma de consórcio de empresas;

**5.4.7** - Não estejam instaladas e em operação no território do **MUNICÍPIO**.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**5.5 - PARA OS FINS DESTE CERTAME, SÃO HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO:**

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, legislações aplicáveis e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venda causar danos ao **MUNICÍPIO**, ou mesmo aos usuários que estão sendo atendidos, independente da obrigação do **Credenciado** contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ao **MUNICÍPIO** ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo **Credenciado**, conforme relatório do gestor do contrato;

**5.5.1** - Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

<b>6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS</b>
--

**6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- g) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - g.1) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento a alínea “g”, desde que esteja devidamente consolidada às demais.
- h) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada, quando for o caso.

**6.1.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

**Ressalvas:**

- a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. **(TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);**
- b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**OBSERVAÇÃO:**

**- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

**6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) **Declaração formal** de que o proponente não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999) , conforme **ANEXO III** deste edital;
- b) **Declaração formal** do proponente afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme **ANEXO IV** deste edital;
- c) **Declaração formal** subscrita pelo Representante Legal do licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO V** deste edital;
- d) Indicação do nome e qualificação do Representante Legal para firmar o Termo de Credenciamento ou outro documento equivalente;
- d.1) Caso o Proponente se faça representar nas reuniões, **a pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu Representante Legal.**

**6.1.4 - Para fins desta CHAMADA PÚBLICA, considera-se por Representante Legal:**

- a) Proprietário, sócio-gerente ou diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira;
- b) Pessoa credenciada pela instituição, que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por Representante Legal da instituição, condição que deve ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com prova da diretoria em exercício.

**6.2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.2.1** - A proposta deverá estar digitada, redigida em Português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a)** Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e nº da Inscrição Estadual (quando for o caso);
- b)** Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de sua sede.

**6.2.2** - Número do Edital: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.**

**6.2.3** - Identificação do objeto conforme especificações constantes no **ANEXO I;**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 6.2.4** - Preço unitário dos itens cotados, com até duas casas decimais. **Os itens deverão ter o mesmo valor do constante no ANEXO I deste processo, devendo incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços;**
- 6.2.5** - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 6.2.6** - Data, assinatura e identificação do Representante Legal.
- 6.3** - A apresentação da Proposta caracteriza que o proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e que concorda expressamente com as mesmas.
- 6.4** - A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.
- 6.5** - As penalidades administrativas previstas neste Edital serão aplicadas também aos Proponentes ou **Credenciados**, na hipótese de chegar ao conhecimento deste **MUNICÍPIO** a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.
- 6.6** - Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 6.7** - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 6.8** - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas.
- 6.9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
- 6.9.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do **Departamento Central de Aquisições e Suprimentos/SAD;**
- 6.9.2** - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado no credenciamento através de cópia autenticada;





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 6.9.3** - Os documentos deverão ser redigidos em português, impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia e não poderão conter rasuras ou emendas;
- 6.9.4** - Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **90 (noventa) dias** antecedentes à data de sua apresentação.

**7 - DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 7.1** - O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA** será processado pela **Comissão Permanente de Licitações/SAD**.
- 7.2** - A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a **CPL/SAD** iniciará os trabalhos, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento.
- 7.3** - É facultada à **CPL/SAD** a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do **CRENCIAMENTO**, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.4** - Do ato de análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da **CPL/SAD** e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou via *e-mail*, ou ainda poderá ser retirada pelo interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 7.5** - Será **desclassificado e/ou inabilitado** o Proponente que:
- a) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA**;
  - b) Apresentar preço superior àquele a ser pago pelo **MUNICÍPIO (ANEXO I)** e/ou manifestamente inexecutável;
  - c) Apresentar proposta em desacordo com as condições deste Edital;
  - d) Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

**8 - DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** - De todas as decisões proferidas pela **Comissão Permanente de Licitações/SAD** caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2** - Os recursos deverão ser entregues no mesmo local previsto para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 12h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: <[comissaolicitacaopmu@gmail.com](mailto:comissaolicitacaopmu@gmail.com)>, devidamente assinados, dirigidos à



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CPL/SAD.**

- 8.3** - Não serão conhecidos recursos encaminhados por qualquer meio eletrônico, que não sejam dirigidos à **CPL/SAD**, entregues em local e horário diverso ao estipulado no **preâmbulo** deste Edital, ou, ainda, interpostos intempestivamente.
- 8.4** - A empresa que for inabilitada e/ou desclassificada poderá apresentar nova documentação para o **CRENCIAMENTO**, em conformidade às **CLÁUSULAS 5 e 6**, quando será novamente processada de acordo com a **CLÁUSULA 7**.

**9 - DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1** - O **CRENCIAMENTO** será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/1993.
- 9.2** - Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a empresa credenciada será convocada para assinatura do contrato.
- 9.3** - Até a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé do proponente, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.
- 9.4** - Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo contrato.

**10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 10.1** - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Contrato, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Credenciado** as seguintes penalidades/sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preço contratado.
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

<b>11 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>
---

**11.1** - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao praticado no mercado.

**11.2** - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**11.3** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução dos serviços prestados no mês (mediante conferência dos encaminhamentos realizados pelo **Departamento de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda/SEDS**) e condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

**11.4** - Para efeito de pagamento serão considerados os atendimentos feitos no período do **primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser dia útil ou não.**

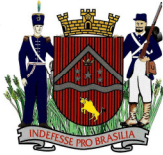
**11.5** - Caso a empresa seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**11.6** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao **Credenciado**.

**11.7** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

**11.8** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **item 11.3** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

**11.9** - O **MUNICÍPIO** pagará ao **Credenciado** pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a “Tabela de Prestação de Serviço Funerário”, conforme urna efetivamente utilizada, respeitando o teto estimado.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**11.10** - A despesa oriunda desta **CHAMADA PÚBLICA** será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]**

- **1810.08.244.114.2064.33903939.0100.6932**
- **1810.08.244.114.2064.33903939.0156.6933**

**11.10.1** - Fonte de recursos: Próprios/Vinculados.

**12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **Credenciado** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração pela prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**12.2** - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida pelo proponente e comprovado por meio de planilhas de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, ou por meios de provas admitidas em direito.

**12.3** - Em nenhuma hipótese o **Credenciado** poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviços em valores superiores aos praticados no mercado.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

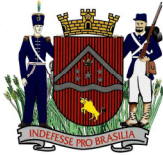
**13.1** - Para ter direito ao benefício eventual do Auxílio-Funerário será necessário atender aos critérios do Decreto nº 4.330/2019 (e suas alterações).

**13.2** - O Auxílio-Funeral será concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, e elaboração de encaminhamento que será enviado para contratada com todas as informações necessárias para prestação do serviço.

**13.2.1** - O encaminhamento é o documento oficial do **MUNICÍPIO** que autoriza a prestação do serviço funerário, via benefício eventual do auxílio funeral.

**13.2.1.1** - O serviço deverá ser prestado assim que a funerária receber o encaminhamento, que poderá ser através de duas situações.

- a) A família que vai comparecer à funerária com os documentos;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b) E casos de falecimento fora do horário comercial ou em falecimento em casa, quando o encaminhamento e contato com a funerária será feito pelo técnico via telefone e/ou e-mail.
- 13.3** - As urnas fornecidas pela empresa credenciada deverão ser urnas mortuárias simples ou especiais, dependendo do solicitado pelo encaminhamento, bem como deverá estar incluído na prestação do serviço a higienização e preparação do corpo para o velório, ornamentação e colocação de parâmetros na urna e o veículo fúnebre para a remoção do corpo e seu cotejo.
- 13.4** - Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não implicar em custo adicional.
- 13.5** - O serviço deverá ser efetuado de conformidade com o encaminhamento enviado pelo **Departamento de Gestão de Benefício e Transferência de Renda/SEDS**, tendo início após a assinatura do termo de contrato juntamente com a Nota de Empenho.
- 13.6** - **Os encaminhamentos serão feitos pela equipe técnica do Departamento de Gestão de Benefício e Transferência de Renda/SEDS.**
- 13.7** - O serviço de higienização e preparação do corpo deverá ser efetuado no estabelecimento do prestador de serviço, da mesma forma em que é realizado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas, e encaminhado para as capelas dos cemitérios municipais para o velório quando for o caso.
- 13.8** - As empresas deverão ser localizadas no **Município de Uberaba/MG**, cadastradas, possuidoras dos documentos exigidos pela vigilância sanitária e defesa do consumidor.
- 13.9** - Após a prestação do serviço será aberto um canal de comunicação **SEDS**, junto às famílias atendidas pelo serviço, para que possam fazer possíveis reclamações, sugestões e elogios do serviço prestado, além de denúncias sobre quaisquer irregularidades prevista na prestação de serviços.
- 13.10** - Durante a execução dos contratos deste **CRENCIAMENTO**, caso alguma nova empresa queira fazer parte do processo, e se torne apta, poderá fornecer a prestação dos serviços funerários. Para isso, o saldo remanescente dos atendimentos será redistribuído, para que todas as empresas credenciadas possam prestar a mesma quantidade de serviços. O referido ato será feito através de aditivo contratual.
- 13.11** - **A distribuição de serviços entre as empresas credenciadas será realizada por meio da divisão do total de auxílios previstos no decorrente ano pelo quantitativo de empresas. A divisão permitirá que as empresas prestem exatamente o mesmo número de funerais mensais e anuais. Será utilizado o**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**critério de sorteio para sequenciar o início da prestação de serviços pelas empresas credenciadas.**

**13.11.1** - Na hipótese da quantidade de serviços não ser compatível com a quantidade de empresas credenciadas, quando da divisão, ocorrerá sorteio.

**13.12** - Tanto o **MUNICÍPIO** quanto o **Credenciado** devem oferecer canais de atendimento aos usuários dos serviços para eventuais reclamações ou denúncias.

<b>14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO</b>
---

**14.1** - Executar os serviços do objeto deste Edital em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

**14.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**14.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

**14.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

**14.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.

**14.6** - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.

**14.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

**14.8** - O **Credenciado** deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.9** - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 14.10** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Edital serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 14.11** - O **Credenciado** será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo, conforme já citado, bem como todos os serviços descritos na **Cláusula 1** e **ANEXO I** deste Edital, amparado pelo Decreto Municipal nº 4.330/2019 (e suas alterações).
- 14.12** - O **Credenciado** deverá executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 14.13** - O **Credenciado** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 14.14** - O **Credenciado** responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela **SEDS**, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.15** - O **Credenciado** não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento em dobro ao usuário lesado, por se tratar de cobrança indevida, e aplicação de penalidade e multa.
- 14.15.1** - O **Credenciado** deverá garantir ao usuário do serviço, por força das obrigações assumidas contratualmente, a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 14.16** - **A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, sendo obrigatória a execução pela empresa credenciada.**

**15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 15.1** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela titular da **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**, a execução dos serviços deste Edital.
- 15.2** - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas Requisições de Material/Serviço pela **SEDS**.
- 15.3** - Os serviços contratados neste certame serão acompanhados pelo agente público designado nas Requisições de Material/Serviço.
- 15.4** - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - autorizar a republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no Porta-Voz.

**15.5** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do **Credenciado** que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução ou prestação dos serviços estão ocorrendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo **Credenciado**, comunicando ao gestor do contrato às irregularidades;

V - realizar visitas técnicas periódicas nas dependências do **Credenciado**.

**15.6** - A **SEDS** deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do contrato;

**15.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

**15.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela **SEDS** perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no **item 15.7**;

**15.9** - A atualização, caso necessário, será realizada pela **SEDS** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.

**15.11** - Notificar a empresa credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**15.12** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

**15.13** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o **Credenciado** possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 15.14** - Encaminhar a Nota de Empenho para o **Credenciado**.
- 15.15** - Notificar, por escrito, o **Credenciado** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 15.16** - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que o **Credenciado** possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.
- 15.17** - A **SEDS**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.
- 15.18** - Solicitar ao **Credenciado** a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.
- 15.19** - Colocar à disposição do **Credenciado** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 15.20** - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.
- 15.21** - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, a **SEDS** fornecerá para o **Credenciado** o encaminhamento com todas as informações pra a prestação do serviço.

<b>16 - DA FRAUDE DE DA CORRUPÇÃO</b>
---------------------------------------

- 16.1** - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 16.2** - Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à prestação de serviços proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 16.3** - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1** - Fazem parte integrante deste Edital o **ANEXO I - Especificações e Orçamento Estimado**, o **ANEXO II - Modelo Exemplificativo de Planilha de Custos**, o **ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor**, o **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Quadro Societário**, o **ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar**, o **ANEXO VI - Decretos Municipais N<sup>os</sup> 4.330 e 4.617/2019** e o **ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços**.
- 17.2** - As empresas credenciadas deverão atender às exigências a partir da publicação do Aviso de Credenciamento/Comunicado e assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de descredenciamento.
- 17.3** - O credenciamento dos habilitados será publicado no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO** - Porta Voz.
- 17.4** - Não serão aceitas e nem levadas em consideração propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta neste Edital.
- 17.5** - O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital, a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 17.6** - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/1993.
- 17.7** - A contratação dos serviços oriunda desta **CHAMADA PÚBLICA** se fará nos termos



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as empresas que apresentarem os documentos de habilitação/proposta de preços, e preencherem as condições exigidas.

**17.8** - É vedado às empresas credenciadas ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços que vier a ser celebrado.

**17.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Uberaba/MG, 15 de março de 2022.

**ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – SAD



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### LOTE 01

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO
1	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; - <b>TAMANHO: INFANTIL;</b> - MEDINDO DE 60 (SESSENTA) ATÉ 160 (CENTO E SESSENTA) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 70 (SETENTA) QUILOS; - COM ALÇA DURA, RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA; - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO; - COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; - <b>QUANTITATIVO: 48 (QUARENTA E OITO) URNAS MORTUÁRIAS.</b>	R\$ 905,50	R\$ 43.464,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE .....</b>			<b>R\$ 43.464,00</b>	

#### LOTE 02

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO
2	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; - <b>TAMANHO: ADULTO;</b> - MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) ATÉ 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 100 (CEM) QUILOS; - COM ALÇA DURA, RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA; - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO; - COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; - <b>QUANTITATIVO: 84 (OITENTA E QUATRO) URNAS MORTUÁRIAS.</b>	R\$ 2.200,00	R\$ 184.800,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE .....</b>			<b>R\$ 184.800,00</b>	





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**LOTE 03**

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO
3	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE; - <b>TAMANHO: ESPECIAL ADULTO;</b> - MEDINDO A PARTIR DE 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS; - COM VARÃO RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA; - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO; - COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; - <b>QUANTITATIVO: 40 (QUARENTA) URNAS MORTUÁRIAS.</b>	R\$ 2.920,00	R\$ 116.800,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE .....</b>			<b>R\$ 116.800,00</b>	

**LOTE 04**

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO
4	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA ESPECIAL, ZINCADA, PARA CASOS ESPECIAIS; - SENDO APROXIMADAMENTE: * 10 (DEZ) URNAS MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, <u>COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) QUILOS;</u>  * 10 (DEZ) URNAS MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, <u>COM CAPACIDADE ATÉ 160 (CENTO E SESENTA) QUILOS;</u> - COM VARÃO RESISTENTE E VISOR; - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO; - COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; - <b>QUANTITATIVO: 20 (VINTE) URNAS MORTUÁRIAS.</b>	R\$ 3.196,00	R\$ 63.920,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE .....</b>			<b>R\$ 63.920,00</b>	



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## ANEXO II

### MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS						
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
SALÁRIO BASE						
Agente Funerário						
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação			
Agente Funerário						
ADICIONAIS						
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário						
ADICIONAL NOTURNO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário						
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário						
RESUMO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Auxílio Alimentação	Total
Agente Funerário						
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)						
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
13º SALÁRIO						
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Agente Funerário						
FÉRIAS						
Previsto no art. 7º da Constituição Federal						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Agente Funerário						
ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL						
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor		
Agente Funerário		33,33%	8,33%			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total		
Agente Funerário						
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS						
COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS						
Encargos	Percentual					
INSS - empregador	20,00%					
Salário-Educação	2,50%					
SAT- GIL/RAT	2,00%					
SESC	1,50%					
SENAC	1,00%					
SEBRAE	0,60%					
INCRA	0,20%					



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

FGTS	8,00%					
<b>TOTAL</b>	<b>35,80%</b>					
<b>GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>			
Agente Funerário		27,80%				
<b>FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>			
Agente Funerário		8,00%				
<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>						
<b>Categoria</b>	<b>GPS</b>	<b>FGTS</b>	<b>Total</b>			
Agente Funerário						
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>						
<b>VALE TRANSPORTE</b>						
<b>CUSTO DA PASSAGEM</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Vr. Unitário</b>	<b>Vales por dia</b>	<b>Deslocamentos/Dias efetivamente trabalhados</b>	<b>Custo total</b>		
Agente Funerário						
<b>DESCONTO DO VALE TRANSPORTE</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Proporcionalidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Desconto</b>		
Agente Funerário		100%	6%			
<b>CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Custo total</b>	<b>Valor do desconto</b>	<b>Custo efetivo</b>			
Agente Funerário						
<b>VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Valor diário</b>	<b>Dias efetivamente trabalhados</b>	<b>Valor</b>			
Agente Funerário						
<b>DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Desconto</b>			
Agente Funerário						
<b>CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Custo total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Custo efetivo</b>			
Agente Funerário						
<b>BENEFÍCIOS</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Plano de Saúde</b>	<b>Plano odonto</b>				
Agente Funerário						
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Vale Transporte</b>	<b>Vale Refeição</b>	<b>Plano de Saúde</b>	<b>Plano odonto</b>	<b>Total</b>	
Agente Funerário						
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)</b>						
<b>Categoria</b>	<b>13º</b>	<b>GPS+FGTS</b>	<b>VT+VR</b>	<b>Total</b>		
Agente Funerário						
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>						
<b>PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO</b>						
<b>Tipos</b>	<b>Percentual</b>					
Demissão SEM justa Causa						
SEM justa Causa AP INDENIZADO ou AP TRABALHADO	40,00%					
Demissão COM justa Causa						
Desligamentos OUTROS TIPOS	0,00%					
<b>TOTAL</b>	<b>40,00%</b>					
<b>SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>						



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Agente Funerário		12				
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor			
Agente Funerário		50%				
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário		40,00%				
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Agente Funerário		12				
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor			
Agente Funerário		50%				
SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário		40,00%				
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA						
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA						
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor		
Agente Funerário						
SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA						
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor			
Agente Funerário		0,00%				
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
Categoria	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	Total		
Agente Funerário						
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias		30	50,00%		69,04%	
Ausência justificada		1	100,00%		100,00%	
Acidente trabalho		15	50,00%		69,04%	
Afastamento por doença		5	50,00%		69,04%	
Consulta médica filho		2	100,00%		100,00%	
Óbitos na família		2	50,00%		69,04%	
Casamento		3	50,00%		100,00%	
Doação de sangue		1	100,00%		100,00%	
Testemunho		1	100,00%		100,00%	
Paternidade		5	50,00%		69,04%	
Maternidade		180	50,00%		69,04%	
Consulta pré-natal		6	100,00%		100,00%	
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL						





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
<b>TRIBUTOS</b>						
ISSQN	5,00%					
PIS/PASEP	0,65%					
INSS	20,00%					
COFINS	3,00%					
ICMS	0,00%					
Lucro	6,00%					
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>			
Agente Funerário						
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS</b>						
<b>Módulo</b>	<b>Agente Funerário</b>					
<b>Remuneração</b>						
<b>Encargos e Benefícios</b>						
<b>Rescisão</b>						
<b>Reposição do Profissional Ausente</b>						
<b>Insumos Diversos</b>						
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						
<b>VALOR TOTAL POR MÊS</b>						
<b>VALOR TOTAL - 12 (doze) MESES</b>						





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ref.: (identificação do proponente) ....., inscrito no CNPJ nº ..... por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2022.

---

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante, a fiscalização desta vedação.

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2022.

---

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## **ANEXO V**

### **(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022** que \_\_\_\_\_ (nome ou razão social do proponente):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo Representante Legal da empresa;
- e) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome da empresa e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**

**DECRETOS MUNICIPAIS N°S 4.330 E 4.617/2019**

**OBSERVAÇÃO:**

\* O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO OS DECRETOS MUNICIPAIS N°S 4.330 E 4.617/2019 ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, PELO *LINK*:

<<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>>



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, **Gicele Gomes**, brasileira, solteira, formada em Comunicação Social, portadora do RG nº MG-6.852.650 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 755.769.376-00, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º do Decreto nº 319/2021, ora denominado MUNICÍPIO e \_\_\_\_\_, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 8.742/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº /2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

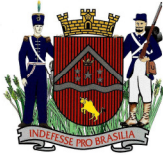
**1.1** - Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **serviços funerários, nos casos previstos no Decreto nº 4.330/2019 (e suas alterações)**, visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme especificações abaixo:

#### LOTE I

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
1	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; - <b>TAMANHO: INFANTIL;</b> - MEDINDO DE 60 (SESSENTA) ATÉ 160 (CENTO E SESSENTA) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 70 (SETENTA) QUILOS; - COM ALÇA DURA, RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA; - VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO; - COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO; - <b>QUANTITATIVO: 48 (QUARENTA E OITO) URNAS MORTUÁRIAS.</b>

#### LOTE II

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
2	01 SV.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b>  - URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; - <b>TAMANHO: ADULTO;</b> - MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) ATÉ 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 100 (CEM) QUILOS; - COM ALÇA DURA, RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

		<ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO;</li><li>- COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA;</li><li>- HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO;</li><li>- <b>QUANTITATIVO: 84 (OITENTA E QUATRO) URNAS MORTUÁRIAS.</b></li></ul>
--	--	--

**LOTE III**

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
3	01 SV.	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA DE LEI, DE BOA QUALIDADE;</li><li>- <b>TAMANHO: ESPECIAL ADULTO;</b></li><li>- MEDINDO A PARTIR DE 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS;</li><li>- COM VARÃO RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA;</li><li>- VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO;</li><li>- COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA;</li><li>- HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO;</li><li>- <b>QUANTITATIVO: 40 (QUARENTA) URNAS MORTUÁRIAS.</b></li></ul>

**LOTE IV**

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
4	01 SV.	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- URNA MORTUÁRIA ESPECIAL, ZINCADA, PARA CASOS ESPECIAIS;</li><li>- SENDO APROXIMADAMENTE:</li><li>* 10 (DEZ) URNAS MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, <u>COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) QUILOS;</u></li><li>* 10 (DEZ) URNAS MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, <u>COM CAPACIDADE ATÉ 160 (CENTO E SESSENTA) QUILOS;</u></li><li>- COM VARÃO RESISTENTE E VISOR;</li><li>- VEÍCULO FÚNEBRE PARA REALIZAR DA REMOÇÃO DO CORPO AO SEU CORTEJO;</li><li>- COM ORNAMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAMENTOS NA URNA;</li><li>- HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO;</li><li>- <b>QUANTITATIVO: 20 (VINTE) URNAS MORTUÁRIAS.</b></li></ul>

**1.1.1 - Serão 192 (cento e noventa e dois) auxílios-funerais ao longo de 12 (doze) meses de contrato, com uma média de 16 (dezesesseis) benefícios eventuais por mês, podendo haver alteração na quantidade mensal conforme a demanda, respeitando o limite total do contratado.**

**1.1.2 - O quantitativo de urnas mortuárias e os tipos dos serviços podem ser alterados dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], respeitando o limite total do contratado, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 1.2 - O presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários visa atender ao benefício eventual do Auxílio-Funeral, buscando reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

- 2.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2 - Durante o prazo contratual, se houver implantação e regularização dos regimes jurídicos de concessões e permissões de serviços funerários no território do **MUNICÍPIO**, por meio de lei, novo processo licitatório será realizado, conforme Termo de Ajuste de Conduta (Inquérito Civil nº MPMG-0701-20.000773-3).
- 2.3 - Os contratos advindos do presente instrumento serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inviabilidade de competição, posto a Administração Pública desejar contratar os serviços de todos os interessados, obedecidos os requisitos do artigo 26 do mesmo dispositivo legal.
- 2.4 - Não haverá prorrogação contratual por prazo acima de 12 (doze) meses, porquanto o presente credenciamento deverá ser republicado anualmente, visando possibilitar a participação de novos interessados.
- 2.4.1 - Para a republicação deste Edital será necessário a realização de novas cotações de preços e juntada de Requisições de Material/Serviço pela **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações (caso os valores continuem os mesmos), principalmente nos valores praticados, bem como requisição para republicação dos extratos do credenciamento em razão da inexistência de alterações nas condições de contratação, o instrumento convocatório será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.5 - **Caso haja alteração de valor, deverá ser realizado um novo credenciamento com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para que novos interessados no certame tomem ciência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução dos serviços prestados no mês (mediante conferência dos encaminhamentos realizados pelo **Departamento de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda/SEDS**) e condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).
- 3.2 - Para efeito de pagamento serão considerados os atendimentos feitos no período do **primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser dia útil ou não**.
- 3.3 - Caso a empresa seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a Contratada.





**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 3.5** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto do Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 3.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 3.1 por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.
- 3.7** - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a “Tabela de Prestação de Serviço Funerário”, conforme urna efetivamente utilizada respeitando o teto estimado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]**

➔ **1810.08.244.114.2064.33903939.0100.6932**

➔ **1810.08.244.114.2064.33903939.0156.6933**

**4.1.1** - Fonte de Recursos: **Próprios/Vinculados.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 5.1** - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração pela prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 5.2** - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida pelo proponente e comprovado por meio de planilhas de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, ou por meios de provas admitidas em direito.
- 5.3** - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviços em valores superiores aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)**

- 6.1** - Executar os serviços do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.
- 6.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 6.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 6.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.
- 6.6** - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.
- 6.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 6.8** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.9** - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 6.10** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.11** - A CONTRATADA será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo, conforme já citado, bem como todos os serviços descritos no item 1 e Anexo I – objeto deste Contrato, amparado pelo Decreto nº 4.330/2019 e suas alterações.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 6.13** - A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 6.14** - A **CONTRATADA** responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela **SEDS**, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.15** - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento em dobro ao usuário lesado, por se tratar de cobrança indevida, e aplicação de penalidade e multa.
- 6.15.1** - A **CONTRATADA** deverá garantir ao usuário do serviço, por força das obrigações assumidas contratualmente, a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**6.16 - A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, sendo obrigatória a execução pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato.**

**7.2 - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pela Secretaria Requisitante.**

**7.3 - O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço.**

**7.4 - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:**

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
- VI – autorizar a republicação dos extratos do Edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no Porta Voz.

**7.5 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:**

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.
- V - realizar visitas técnicas periódicas nas dependências da CONTRATADA.

**7.6 - A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato.**

**7.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.**

**7.8 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela **SEDS** perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no **item 7.7**.**

**7.9 - A atualização, caso necessário, será realizada pela **SEDS** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**7.10 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total,**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.

- 7.11 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 7.12 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 7.13 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato.
- 7.14 - Encaminhar a Nota de Empenho para o contratado.
- 7.15 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 7.16 - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.
- 7.17 - A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.
- 7.18 - Solicitar da CONTRATADA a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.
- 7.19 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 7.20 - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte CONTRATADA.
- 7.21 - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, o Departamento requisitante fornecerá para a CONTRATADA o encaminhamento com todas as informações pra a prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 8.1 - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Contrato, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Credenciado** as seguintes penalidades/sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preço contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº \_\_\_\_ /2022**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.742/93.

**9.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

Uberaba(MG)., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

*Gicele Gomes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
MUNICÍPIO

**Fiscal do Contrato**  
**Matrícula nº**

**Gestor do Contrato**  
**Matrícula nº**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.)** - .....

**2.)** - .....

G:\DCA\SILVIA(2022)\MINUTAS\SAD\CPMINPRES (304-2021)